



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1630/2005

Súmula: “Cria no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, o Sistema de Estacionamento Tarifário de Veículos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar através de Decreto, nas vias públicas Avenida Antonio Cunha e parte da Avenida Conde Francisco Matarazzo, mais precisamente, no trecho compreendido entre o seu início, no final da Avenida Antonio Cunha, até o ponto onde faz confluência com a Rua Durvalino de Azevedo, Praça Getúlio Vargas, Rafael Petrucci em seu lado direito, Domingos Scolaro no trecho entre a Rua Rafael Petrucci e Praça Getúlio Vargas, Rua Nicanor Soares entre Euzébio Delgado e Praça Getúlio Vargas e rua Euzébio Delgado, área denominadas Zona Azul, para estacionamento de veículos automotores e onde o Departamento de Urbanismo tenha constatado tal necessidade, encaminhando assim os devidos estudos para o Executivo Municipal.

Artigo 2º - As vias públicas incluídas na Zona Azul, são consideradas áreas especiais de estacionamento, que só serão usufruídas mediante o pagamento das tarifas de estacionamento nesta Lei.

§ 1º - O estacionamento será cobrado nos dias e horas afixados nas placas de sinalização, colocadas em pontos estratégicos da Zona Azul, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º - O período máximo de estacionamento contínuo será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O excedimento do prazo de estacionamento contínuo, estabelecido no parágrafo anterior, ou a falta de pagamento da tarifa fixada no artigo 3º, será considerada infração a esta Lei e ao artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, dando –se o veículo por “estacionado em desacordo com as condições regulamentadas”, e ensejando a aplicação da multa e demais sanções previstas no citado artigo do CTB.

Artigo 3º - A tarifa para cada hora de estacionamento corresponderá até 1% (um por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município.

Artigo 4º- O estacionamento da Zona Azul será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e entre 08: 00 e 13:00 horas aos sábados

·
§ 1º - Nos domingos, feriados e sábados após as 13:00 horas, a utilização do solo público nas vias incluídas na Zona Azul, não será pago.

§ 2º - Durante a segunda quinzena do mês de dezembro, o horário de estacionamento será das 08:00 as 22:00 horas, prevalecendo a cobrança estatuída na presente Lei.

§ 3º - O dispositivo deste artigo não se aplica às seguintes situações:

I – Quanto aos motoristas e preposto nos seus respectivos pontos de táxis.

II - Ambulâncias e veículos oficiais no horário de serviço.

III – Veículos em operação de carga e descarga, nos locais pré-determinados pelo Departamento competente, sendo que estes locais deverão obedecer uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros um local do outro, nos horários que estão estipulados para esta finalidade a qual será das 6:00 as 10:00 horas e das 19:00 as 22:00 horas.

IV – Nos locais reservados defronte às Farmácias por quinze minutos.

Artigo 5º - A arrecadação da tarifa de estacionamento, de que trata a presente Lei, ficará por conta do Executivo Municipal, o qual deverá treinar uma Equipe para tal finalidade.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O montante arrecadado com a Zona Azul será destinado ao próprio custeio das despesas operacionais do projeto, com implantação de melhorias nas vias reservadas para estacionamento especial e sinalização de trânsito.

Artigo 6º - A cobrança do valor referente ao estacionamento tarifário, não acarretará para o Município de Jaguariaíva, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo quando a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venham a sofrer.

Parágrafo Único – A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo

Artigo 7º - Para implantação do projeto, fica o Prefeito autorizado a utilizar verbas orçamentárias das siglas afins, do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 8º - O Município deverá firmar convênio com o Detran- Pr, para que este, através do Ciretran local, inclua as autuações efetuadas na Zona Azul, em seu sistema de informática para cobrança, nos mesmos moldes da efetivada pelo Estado.

Artigo 9º - O Poder Público deverá implantar o sistema de estacionamento tarifário no Município, para tanto, regulamentando o mesmo, através de Decreto.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 30 de Junho de 2005.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI
Prefeito